



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## DECRETO Nº 119/2017

**SÚMULA:** Atualiza tarifas de serviços públicos e dá outras providências.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**, Prefeito do Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE E DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica pelo presente Decreto, atualizando os preços das tarifas dos serviços públicos abaixo, passando a vigorar com seus respectivos valores:

<b>I - TARIFAS DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR R\$</b>
Motoniveladora/hora	R\$ 80,00
Pá-carregadeira/hora	R\$ 80,00
Retro escavadeira/hora	R\$ 60,00
Rolo compressor/hora	R\$ 60,00
Ônibus/km rodados	R\$ 1,50
Trator TS 110 traçado/hora	R\$ 70,00
Trator Valtra 685/hora	R\$ 50,00
Plantadeira de Mandioca/8:00h	R\$ 50,00
Carga de terra ou outro material até 3 km	R\$ 10,00
Xérox/unidade	R\$ 0,30
Caminhão de água por carga	R\$ 20,00
<b>II - TARIFAS DE EXPEDIENTE</b>	<b>VALOR R\$</b>
Atestados, declarações e certidões	R\$ 10,00
Quaisquer outros por lauda	R\$ 10,00
Segunda via de documento	R\$ 10,00
<b>III - TARIFA DE CEMITÉRIO</b>	<b>VALOR R\$</b>
Perpetuidade: Terreno de adulto: 2x50X1,30= 3,25m <sup>2</sup> Terreno de menor: 1,80X1m10= 1,98m <sup>2</sup>	R\$ 100,00 R\$ 100,00
<b>V - TARIFA DE ALUGUEL</b>	<b>VALOR R\$</b>
Quadra Ginásio de Esportes, para prática de esportes por hora	R\$ 20,00



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

Outras quadras descobertas, a noite	R\$ 15,00
Outras quadras descobertas, durante o dia	R\$ 10,00
Locação do Ginásio de Esportes para eventos, shows e bailes, por dia	R\$ 450,00

**Art. 2º** - Carga de terra ou outro material que exceder a 3 km, o excedente será cobrado por quilômetro rodado o valor de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

**Art. 3º** - Os valores constantes desta tabela serão corrigidos sempre que necessário, de acordo com os custos dos bens e serviços do mercado.

**Art. 4º** - Para efeito de cálculo e pagamento considerar-se-á o dia do pagamento, e não da prestação dos serviços.

**Art. 5º** - Fica revogado os Decretos nº 201/1997, 722/2005, 090/2010 e 109/2013.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, Ataliba Leonel Chateaubriand, aos 26 de setembro de 2017.

**LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal